



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1555

DE 01 DE Abril

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM O 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com 2º Subgrupamento de Bombeiro Militar do Município de Ouro Preto do Oeste, visando a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes à corporação a crianças e adolescentes pertencentes às famílias com vulnerabilidade social do município de Ouro Preto do Oeste, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

§ 1º. São obrigações do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar:

- I** - dispor do espaço alternativo para realização de atividades disciplinares.
- II** - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço.
- III** - limpeza e manutenção das instalações.
- IV** - dispor de monitores para a realização de atividades esportivas e instruções disciplinares inerentes a corporação.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

- I** - dispor de profissionais que serão responsáveis pelos serviços administrativos.
- II** - utilizar adequadamente as instalações;
- III** - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;
- IV** - oferecer todos os materiais de consumo necessários para realização das atividades, podendo apenas utilizar materiais da corporação mediante autorização do Comandante e que não causem transtornos às atividades da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso IV, do § 2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.244.0012.2053, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 283.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

